

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009 REFEIÇÕES COLETIVAS


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que, entre si, ajustam, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARANÁ** CNPJ.81.917.395/0001-93 Código entidade: 242.90004.135-90 - Presidente – Carlos Antônio Gusso CPF: 010.171.609-53, e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – SITRO**, anteriormente denominado, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CURITIBA – SINDICONDUTORES**, CNPJ: 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINTRAMOTOS**, CNPJ: 02.914.270/0001-33. Código entidade: 008.241.90148-2, mediante as seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência por vinte e quatro meses, a partir de 1º de abril de 2007, para findar, pois, em 31 de março de 2009, salvo em relação às cláusulas econômicas, como previsto nesta convenção, e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, que terão vigência por apenas 12 (doze) meses, isto é, entre 1º de abril de 2007 e 31 de março de 2008.

02. CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente convenção coletiva de trabalho abrange a categoria diferenciada dos condutores de veículos (motoristas, motociclistas, ajudantes de motoristas e operadores de máquinas em geral como empilhadeiras, etc) que mantém vínculo empregatício com as indústrias pertencentes à categoria econômica representadas pelo Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Paraná.

 **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – SITRO** na seguinte Base Territorial: Curitiba, Agudos do Sul, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Antônio Olinto, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campo do Tenente, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Piraquara, Pinhais, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINTRAMOTOS na seguinte Base Territorial: Curitiba, Agudos do Sul, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campo do Tenente, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e União da Vitória.

03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.



A large, stylized handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or 'B', written in black ink.

A small, circular handwritten mark or stamp, possibly a date or initials, written in black ink.

04. NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

As normas inseridas na convenção coletiva de trabalho celebrada pela Entidade Patronal conveniente e a Entidade Profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta convenção.

Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula contida na convenção da categoria preponderante, à exceção das disposições de ordem econômica.

05. AUMENTO SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangidas por esta Convenção concederão os mesmos percentuais e outros benefícios desta ordem e condições estabelecidas em convenção coletiva de trabalho entre a Entidade Sindical Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

06. GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO

Ficam estabelecidos os valores mínimos de remuneração para as seguintes funções:

- condutores de veículos, dentre estes, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, conforme art. 144, do CTB	R\$ 639,46
- condutores de veíc. c/ cap. de até 1 t. e motociclistas	R\$ 550,20
- ajudantes de motoristas após o contrato de experiência de 90 dias	R\$ 416,85

Os valores mínimos acima fixados serão observados independentemente da modalidade de pagamento (por exemplo: por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados,) não estando incluídas nestes valores as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, 13º salário, férias, FGTS, prêmios, adicionais de periculosidade e insalubridade.

Também, na hipótese de ser a modalidade de pagamento por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados, não está incluído o valor correspondente ao repouso semanal remunerado.

O cálculo das horas extras e do adicional noturno deverá ser procedido tendo como base, no mínimo, os valores de remuneração acima especificados.

07. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

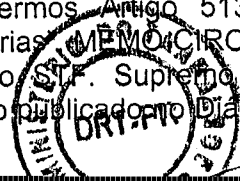
As empresas anotarão na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida pelo empregado.

08. CONVENÇÕES COLETIVAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

A Entidade Patronal, quando celebrar convenções coletivas de trabalho e termos aditivos com a(s) correspondente(s) categorias profissionais, deverá encaminhar 01 (uma) cópia dos referidos termos à Federação dos Rodoviários, na Rua Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4.563, CEP 80240-041, em Curitiba-PR.

09. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da Justiça da União,



em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

Parágrafo Primeiro - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2005.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Delegacia do Ministério do Trabalho, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

Parágrafo Terceiro - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

10. CONCILIAÇÃO

As Diretorias das Entidades Sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, no sentido de prevenir o ingresso de reclamatórias trabalhistas.

11. DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Tendo em vista que a presente convenção coletiva está sendo celebrada nesta data, eventuais ajustes deverão ser realizados a partir do mês de abril, inclusive no que respeita a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR** que deve ser recolhida até 15 de maio/2007, sem multa.

12. PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de cada base territorial, em caráter excepcional e único, tendo em vista as negociações havidas à conclusão deste instrumento, com a presença de concessões mútuas, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato, aos trabalhadores sindicalizados, no valor correspondente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento dos empregados representados pelos sindicatos convenientes, levando-se em conta o salário nominal de cada empregado abrangido por este instrumento (salário sem quaisquer vantagens ou adicionais legais, contratuais ou convencionais) e durante os meses de abril/2007 a março/2009, exclusivamente, sem considerar o valor do 13º salário.

Parágrafo Único: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelos Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários pactuantes deste acordo às empresas de sua base territorial, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.



13. FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Por assim haverem convencionado, assinam esta em seis vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositadas para fins de registro e arquivo junto a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com estatuído pelo art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 18 de abril de 2007.

CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.81.917.395/0001-93 Código entidade: 242.90004.135-90 - Presidente - Carlos Antônio Gusso CPF: 010.171.609-53

CATEGORIA PROFISSIONAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - ~~SITRO~~, anteriormente denominado, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CURITIBA - **SINDICONDUTORES**, CNPJ: 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6, Presidente: Moacir Ribas Czeck, CPF: 147.147.799-15.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - **SINTRAMOTOS**, CNPJ: 02.914.270/0001-33. Código entidade: 008.241.90148-2, Presidente: Tito Mori: CPF: 298.879.099-04



Ministério do Trabalho

Delegacia Regional do Trabalho de

Curitiba, nos termos do art. 614 da

C.L.T., o presente Instrumento Coletivo

de Trabalho ratificado para fins

exclusivamente administrativos,

não tendo sido apreciado o mérito.

Curitiba, 08 de maio de 2007.

Tito Mori

Chefe de Seção de Relação

de Trabalho DRT/PR

Matr. 01213520